

LEI MUNICIPAL Nº 3.028/2012

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE CABINES ISOLADORAS NOS CAIXAS DE ATENDIMENTO PESSOAL DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º- Fica determina a instalação de cabines isoladoras nos caixas de atendimento pessoal das agências bancárias em funcionamento no município de Aparecida de Goiânia. Parágrafo Único- As cabines deverão garantir aos clientes privacidade de forma que impossibilite a visão de outras pessoas da transações bancárias que está sendo realizada. Art.2º- As agências bancárias terão o prazo de noventa dias para se adequarem a esta Lei, sob pena de multa. Art.3º- Fica estipulado em caso de descumprimento das obrigações desta lei Multa de 10.000(dez mil) UVFA, por agência, e em caso de reincidência 100.000 (cem mil) UVFA. Art.4º- A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia promoverá a fiscalização do cumprimento desta lei, por meio de seus órgãos competentes. Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação. Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2012.